



Resolução nº 155/13

João Pessoa, 08 de outubro de 2013

A Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a existência de um grande contingente populacional já exposto a várias infecções pelos diversos sorotipos da dengue o que aumenta o risco para ocorrência de epidemias de formas graves da doença;

Considerando a recente introdução do sorotipo DENV 4 para o qual grande parte da população brasileira é susceptível;

Considerando a situação epidemiológica no entorno do Estado da Paraíba;

Considerando a necessidade de organização da rede assistencial para prestação de serviço de forma ordenada;

Considerando a necessidade de intensificar as medidas de prevenção e controle da dengue antes de seu período sazonal com a realização de ações de combate ao vetor, vigilância epidemiológica, assistência e aprimoramento dos planos de contingência, e

Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na **09ª** Assembleia ordinária do dia 07 de outubro de 2013.

Resolve:

Art. 1º Aprovar o **Plano Estadual de Contingência da Epidemia da Dengue**, que qualifica as ações de prevenção e controle do mosquito da Dengue no estado da Paraíba.

Art. 2º Aprovar que os Planos de Contingência da Dengue Municipais deverão ser entregues até o dia 11 de novembro de 2013 a Gerencia Operacional Vigilância Ambiental – GEVA da SES/PB.

Art. 3º As sorologias para dengue deverão ser realizadas no Laboratório Central (LACEN) do Estado da Paraíba e naqueles laboratórios que recebem kits do LACEN para tal agravo (Cabedelo, João Pessoa e Patos).

Parágrafo Único - O LACEN realizará os exames de PCR e isolamento viral de todos os municípios.

Art. 4º - A SES/PB através da GEVS fornecerá insumos e mobiliário necessário para organização dos Centros de Referência da Dengue.

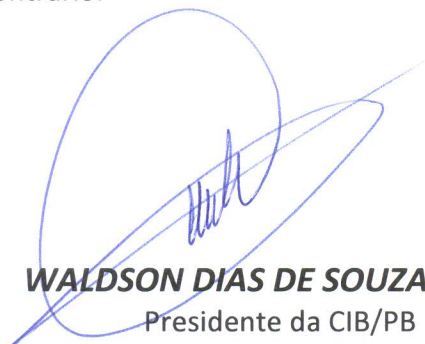
Parágrafo Único – A SES/PB fornecerá insumos, cadeiras de hidratação, longarinas e bebedouros para ser usado segundo protocolo assistencial adotado pela SES.

Art. 5º - Instituição de um Grupo de Trabalho – GT com representantes da GEVS, GEAS e COSEMS para avaliação da capacidade instalada hospitalar, bem como definição dos municípios que poderão receber esses materiais para abrir esses pólos de hidratação.

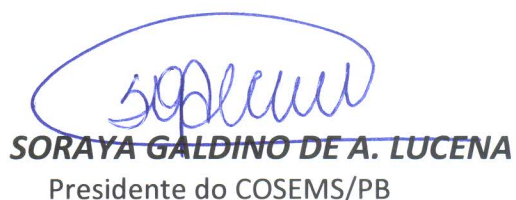
Art. 6º - A SES/PB realizará os Cursos de Formação de Tutores para o Curso Manejo Clínico de Paciente com Dengue.

Parágrafo Único – As Secretarias Municipais de Saúde deverão replicar os cursos para os profissionais de sua rede.

Art. 7º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.



WALDSON DIAS DE SOUZA
Presidente da CIB/PB



SORAYA GALDINO DE A. LUCENA
Presidente do COSEMS/PB